

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 6053/2022

Dispõe sobre a Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Paraná.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Paraná, a fim de promover a transparência, garantir o direito à informação e orientar membros, servidores, estagiários e colaboradores quanto às diretrizes para a divulgação de informações relacionadas à atuação institucional.

Parágrafo único. A Política de Comunicação do Ministério Público do Estado do Paraná orienta-se pela Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público brasileiro, instituída pela Recomendação nº 58/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como pelos manuais e documentos produzidos pelo Comitê de Políticas de Comunicação do CNMP.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º A Política de Comunicação Social do Ministério Público do Estado do Paraná rege-se pelos princípios constitucionais que orientam a administração pública, considerando, ainda, o seu compromisso com a verdade, a prevalência do interesse público sobre o privado e o respeito aos direitos fundamentais.

Art. 3º A comunicação institucional será elaborada, gerida e divulgada pela Assessoria de Comunicação (Ascom), a fim de manter o tratamento profissional da informação, sua unidade e seu caráter impessoal.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, a comunicação institucional deve ser entendida como o conjunto de procedimentos e práticas adotados no âmbito das atividades do Ministério Público do Paraná, destinados a divulgar os valores, os objetivos, a missão e as ações desenvolvidas pela instituição, com o propósito de construir e consolidar sua imagem perante a sociedade e de promover o diálogo e a

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 6053/2022)

interação com o público interno (membros, servidores, estagiários e colaboradores) e externo (órgãos públicos, parceiros, imprensa e sociedade em geral).

Art. 4º O Ministério Público do Paraná deve estabelecer canais de comunicação que estimulem a interação com a sociedade e com os integrantes da instituição.

Parágrafo único. A relação dos canais de comunicação institucional sob a gestão da Assessoria de Comunicação, bem como suas características próprias e produtos específicos, devem ser disponibilizadas na página da Assessoria de Comunicação.

Art. 5º A divulgação de informações deve ser precisa e de qualidade, sendo respeitadas as especificidades dos diferentes públicos e os direitos fundamentais e consideradas as questões de acessibilidade para pessoas com deficiência, ressalvado o sigilo legal.

Art. 6º A comunicação no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná deve ser orientada por critérios profissionais e considerada como parte das atividades ministeriais, no campo finalístico e na gestão, de responsabilidade de todos os integrantes da instituição.

Art. 7º Os instrumentos de comunicação criados, bem como seus conteúdos, devem ter tratamento institucional, evitando-se o personalismo.

Art. 8º Os membros, servidores, estagiários e colaboradores devem orientar-se pela política de comunicação instituída por este ato ao tratarem de assuntos de sua atribuição, considerando as diretrizes de conveniência, temporalidade, meios e formas de divulgação.

Parágrafo único. Postagens em redes sociais realizadas em contas pessoais de membros, servidores, estagiários e colaboradores são de inteira responsabilidade de seus titulares, devendo ser observadas questões relacionadas ao sigilo e à preservação da segurança e do interesse público dos procedimentos.

Art. 9º Cabe à Assessoria de Comunicação prestar o auxílio necessário para o atendimento à imprensa, independentemente do veículo, que deverá ser realizado com presteza pela instituição.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 6053/2022)

Parágrafo único. No atendimento à imprensa, a Assessoria de Comunicação, bem como os integrantes da instituição, devem zelar pela garantia de acesso às informações de interesse público.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS

Art. 10. A divulgação das atividades finalísticas será feita pela Assessoria de Comunicação que, considerando o público-alvo e as características da informação a ser noticiada, utilizará as técnicas e os meios considerados mais apropriados.

Parágrafo único. As orientações aos integrantes do Ministério Público do Estado do Paraná para a divulgação das atividades finalísticas e os respectivos fluxos de produção de conteúdo devem ser publicados na página da Assessoria de Comunicação.

Art. 11. A partir de solicitação de publicação de notícia de atividade finalística feita por integrante do Ministério Público do Estado do Paraná, a Assessoria de Comunicação, após identificada a observância dos critérios jornalísticos, realizará a sua divulgação.

§1º A definição de notícia e os critérios para a avaliação dos conteúdos jornalísticos que podem ser divulgados nos canais institucionais de comunicação são aqueles dispostos no Manual do Ministério Público para o Relacionamento com a Imprensa, produzido pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

§2º Além dos critérios técnicos, a divulgação das informações também será precedida de avaliação quanto aos aspectos relacionados à segurança institucional e ao sigilo legal, devendo os riscos de eventual comprometimento de investigações em andamento serem ponderados pelo integrante do Ministério Público do Estado do Paraná responsável pelo feito em questão.

§3º A divulgação da atuação institucional observará os diferentes perfis de público, a relevância e a abrangência do fato, considerando os veículos de imprensa e a população em geral.

§4º Para as avaliações referidas no presente artigo, a Assessoria de Comunicação poderá solicitar a colaboração de setores institucionais especializados no tema objeto da solicitação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 6053/2022)

Art. 12. Em cumprimento ao princípio da publicidade das investigações, a instituição poderá prestar informações aos meios de comunicação social sobre as providências adotadas para a apuração de fatos em tese ilícitos, abstendo-se, contudo, de externar ou antecipar juízos de valor a respeito de apurações ainda não concluídas.

Art. 13. Na divulgação de denúncias oferecidas ou ações ajuizadas, deve-se evitar que a manifestação do Ministério Público seja apresentada como decisão ou signifique condenação antecipada dos envolvidos.

Art. 14. Ressalvadas as hipóteses de sigilo, quando forem divulgadas decisões judiciais proferidas em ações movidas pelo Ministério Público, deve-se esclarecer se são tutelas de urgência, passíveis de recurso ou definitivas.

Art. 15. Os membros do Ministério Público responsáveis pela condução de procedimentos extrajudiciais e processos judiciais devem assegurar a rigorosa observância das regras de sigilo quando da solicitação de publicação de notícia sobre a atuação institucional.

Art. 16. A elaboração de campanhas e peças de comunicação institucionais é atribuição da Assessoria de Comunicação e deve seguir as seguintes diretrizes:

I - evitar o uso excessivo de linguagem jurídica, tornando os conteúdos acessíveis para a população;

II - respeitar os direitos autorais;

III - não utilizar imagens, símbolos e declarações que configurem preconceitos sociais e afronta à dignidade humana;

IV - respeitar a aplicação da logomarca da instituição e o Manual de Identidade Visual publicado no site institucional.

CAPÍTULO IV

DA COMUNICAÇÃO INTERNA

Art. 17. A comunicação interna busca promover a integração institucional, facilitar o acesso às informações e obter o envolvimento do público interno e a eficácia necessários à consecução dos objetivos de gestão.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 6053/2022)

Parágrafo único. Considerando ser a intranet o principal veículo de comunicação interna da instituição, as informações destinadas exclusivamente a esse público deverão ser divulgadas, preferencialmente, nesse meio.

Art. 18. A comunicação social com o público interno deve seguir as seguintes diretrizes:

I - integração entre os diversos públicos internos, considerando membros, servidores, ativos e inativos, estagiários e colaboradores, buscando promover o comprometimento de todos com as atividades da instituição;

II - transparência e amplo acesso do público interno às informações de interesse institucional;

III - difusão da missão, valores, objetivos e boas práticas organizacionais;

IV - humanização dos conteúdos, buscando a aproximação da instituição com seus integrantes.

CAPÍTULO V

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 19. A Assessoria de Comunicação Social, unidade do Ministério Público do Estado do Paraná instituída pela Resolução nº 937/2012, é o setor responsável pelo desenvolvimento da comunicação institucional, propondo e executando estratégias para a divulgação de ações, projetos e temas de interesse do Ministério Público do Paraná aos seus públicos interno e externo.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação Social atua alinhada ao planejamento estratégico da instituição e é supervisionada por membro designado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 20. A Assessoria de Comunicação contará com estrutura administrativa e de pessoal que possibilite o regular atendimento às demandas da instituição.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação, sendo necessário, poderá solicitar a contratação de serviços e fornecedores externos complementares, observados os critérios de legalidade e economicidade.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

(Resolução nº 6053/2022)

Art. 21. Todas as atividades de capacitação ou formação voltadas aos integrantes do Ministério Público do Estado do Paraná que tratem de assuntos relativos à comunicação deverão ser previamente submetidas à avaliação da Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único. As atividades de formação dos integrantes da instituição promovidas pela Assessoria de Comunicação contarão com o suporte necessário das demais unidades.

Art. 22. Atividades relacionadas à comunicação institucional – entre as quais, aquelas relacionadas à imagem institucional, à criação de perfis institucionais em redes sociais para difusão de notícias sobre a atuação finalística, campanhas e para relacionamento com a imprensa – deverão ser previamente submetidas à Assessoria de Comunicação para avaliação, orientação e identificação de sua viabilidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Todos os setores do Ministério Público deverão atender, de forma expedita, as solicitações de colaboração provenientes da Assessoria de Comunicação.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de agosto de 2022.

**Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça**